



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
 PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

P R O T O C O L O		<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda	1ª VIA
	AUTORA: VEREADORA EDNA SAMPAIO - PT		

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI 162/2022 (MENSAGEM Nº 59/2022)

ACRESCENTA O ART.2º-AAO PROJETO DE LEI
 162/2022 – LEI DE DIRETRIZES
 ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE
 2023 (MENSAGEM 59/2022)

Art. 1º. Fica acrescentado o art. 2-A ao Projeto de Lei 162/2022 – Mensagem 59/2022, o qual vigorará com a seguinte redação:

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

“Art. 2º-A. É prioridade da administração pública municipal para o ano de 2023, combater a desigualdade social, aprofundada pela pandemia de COVID-19, sem a exclusão das ações estabelecidas nos anexos desta lei, através das seguintes diretrizes:

§1º Combater a extrema pobreza e a insegurança alimentar através de política pública municipal de transferência de renda, em valor monetário suficiente para assegurar os direitos fundamentais à alimentação, moradia, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene e transporte.

§2º Garantir o direito fundamental à moradia das pessoas em situação de vulnerabilidade social extrema, compreendidas aquelas em situação de rua, imigrantes e outros grupos sociais afetados pela pandemia de COVID-19 e sob risco de serem desalojadas;





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
 PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

P R O T O C O L O		<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda	1ª VIA
AUTORA: VEREADORA EDNA SAMPAIO - PT			

§3º Implantar a política municipal para a população imigrante, garantindo a instalação do Conselho Municipal dos Imigrantes e do Centro de Referência de Atendimento à População Imigrante.

§4º Investir em políticas de geração de emprego e renda, através da estratégia de economia solidária, do associativismo, garantindo o fomento, a cooperação técnica e a formação para empreendedores/as solidários/as do campo e da cidade.

I - Para os fins desta Lei de Diretrizes Orçamentárias, economia solidária consiste em atividade de caráter associativo para fins econômicos pautados pela igualdade entre todos que se unem para produzir, consumir, comercializar ou trocar mercadorias ou serviços.

§5º Investir em capacitação profissional com cursos profissionalizantes à população, incluída a reabilitação profissional dos que obtiveram alta previdenciária do auxílio doença.

§6º Investir na criação, implementação e execução de um banco de alimentos, voltado ao abastecimento e atendimento da comunidade local em situação de vulnerabilidade social, insegurança alimentar, extrema pobreza, em situação, assim como outras vulnerabilidades com o fim de assegurar o direito humano e fundamental à alimentação.”

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em ____ de junho de 2022.

Vereadora **EDNA SAMPAIO**
 Partido dos Trabalhadores





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
 PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

P R O T O C O L O		<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda	1ª VIA
	AUTORA: VEREADORA EDNA SAMPAIO - PT		

JUSTIFICATIVA:

Nobres pares, a emenda apresentada à apreciação de Vossas Excelências tem por finalidade acrescer à Lei de Diretrizes Orçamentárias, de modo expresso, o compromisso do Município de Cuiabá com o combate à desigualdade social, objetivo, aliás, fundamental da República Federativa do Brasil insculpido no art. 3º, inciso III da Carta Política brasileira.

A reafirmação e consecução do referido objetivo, revela-se como tarefa humanitária e também um desafio fundamental dos governos, diante do dado revelado pela Rede Penssan (Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar), que mostrou que quase 117 milhões de brasileiros não se alimentaram como deveriam e 9% da população passa fome.

É sabido por todos que a pandemia da COVID-19 agravou e continua a agravar o cenário de insegurança alimentar, da pobreza e extrema pobreza em nosso país, fato que compromete o próprio Estado Democrático de Direito, diante da violação da dignidade da pessoa humana de contingente populacional que inviabiliza o exercício da democracia

Por outro lado, Eminentes Colegas, é incabível, sob qualquer aspecto, a omissão do Poder Público Municipal, seja do Poder Executivo seja do Poder Legislativo, já que a Constituição da República atribuiu ao Município a competência de combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização promovendo a integração social dos setores desfavorecidos - ainda que de forma comum com a União e os Estados.

Portanto, para que esta casa não incorra em inconstitucionalidade por omissão, não 'lave as mãos' à fome do povo, na fila do açougue por doação de ossos, rogo a aprovação da presente emenda aditiva, confiando na consciência ética e política de cada colega.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

P R O T O C O L O	<input type="checkbox"/>	Projeto de Lei
	<input type="checkbox"/>	Projeto Decreto Legislativo
	<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução
	<input type="checkbox"/>	Requerimento
	<input type="checkbox"/>	Indicação
	<input type="checkbox"/>	Moção
	<input checked="" type="checkbox"/>	Emenda
	AUTORA: VEREADORA EDNA SAMPAIO - PT	

1ª VIA

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em ____ de junho de 2022.

Vereadora **EDNA SAMPAIO**
Partido dos Trabalhadores

